



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei nº 3.734/17, que se transformou na **LEI Nº 5.952**, de 19 de dezembro de 2017".

**LEI Nº 5.952, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.873/17.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.873, de 06 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - os incisos V e VII do art. 5º passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 5º (...)**

**(...)**

**V** - *fitossanidade*: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;

**(...)**

**VII** - *espécie nativa*: espécie vegetal que, suposta ou comprovadamente, é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;

**II** - os incisos IV, IX e XI do art. 6º passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 6º (...)**

**(...)**

**IV** - *utilizar espécies florestais nativas da Mata Atlântica adequadas à arborização urbana*;

**(...)**

**IX** - *elaborar o Programa Anual de Plantios, o Programa de Substituição Gradativa das espécies exóticas, o Programa de Educação Ambiental, o Programa de Manutenção e de Monitoramento da Arborização, devendo os mesmos serem elaborados e coordenados pela SEMDESU em parceria com a Secretaria de Serviços Urbanos- SEMSU; (...)*

**XI** - *as atividades de podas e remoções de árvores em áreas públicas só poderão ser executadas pelo Órgão municipal competente, estando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.*"

**III** - o parágrafo único do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º (...)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Parágrafo único.** *Os critérios e a instrumentalização do Plano Diretor Municipal de Arborização Urbana de Vila Velha deverão ser estabelecidos pela Secretaria de Serviços Urbanos.”*

IV - o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** *Para a arborização Pública deverão ser plantadas árvores condizentes com o local, respeitando as especificações, critérios e determinações pelos setores responsáveis da SEMDESU e ou SEMSU.”*

V - o caput do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25.** *Cabe ao Município o licenciamento de corte de vegetação nativa urbana, localizada na área de sua abrangência, conforme disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Federal nº. 12.651/2012, bem como no ordenamento jurídico estadual e municipal.”*

(...)

VI - o inciso VI do art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28 (...)**

(...)

**VI -** *para redução de copa visando a maior passagem de luz solar ou melhorar a visualização de residências ou estabelecimentos comerciais, não devendo ser reduzida a menos de 50% (cinquenta por cento). ”*

(...)

VII - o art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.** *Para efeito desta Lei, suas infrações e respectivas penalidades, elege-se as sanções previstas no Plano Diretor vigente e/ou lei superior.”*

VIII - fica revogado o inciso VI do art. 5º.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de dezembro de 2017.

**IVAN CARLINI**  
Presidente